

**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 171/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026****ÓRGÃO: Hospital Beneficente Dr. César Santos – HBCS**

O Hospital Beneficente Dr. César Santos – HBCS, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2026, especificamente quanto às especificações técnicas do Lote 2 – Mesa Cirúrgica Elétrica Universal.

A presente retificação decorre de reavaliação técnica realizada pela Administração após o recebimento de pedido de impugnação ao instrumento convocatório, complementada por análise das soluções e equipamentos disponíveis no mercado.

A revisão teve por objetivo aperfeiçoar as especificações técnicas do equipamento, mantendo os requisitos necessários à segurança, qualidade, desempenho, capacidade operacional e adequada utilização assistencial, ao mesmo tempo em que foram revistos parâmetros cuja manutenção poderia restringir desnecessariamente a competitividade sem ganho técnico proporcional para a Administração.

Dessa forma, o item 6.3 – Especificações Técnicas do Lote 2 – Mesa Cirúrgica Elétrica Universal passa a vigorar integralmente com a seguinte redação, em substituição ao descritivo anteriormente publicado:

**6.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE 2 – MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA UNIVERSAL****6.3.1. Quantidade**

01 (uma) unidade.

**6.3.2. Finalidade**

Aquisição de mesa cirúrgica elétrica universal destinada à realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte, compatível com cirurgias gerais, ginecológicas, urológicas, ortopédicas, vasculares periféricas, plásticas e demais especialidades compatíveis com sua aplicação.

**6.3.3. Características gerais**

A mesa cirúrgica deverá possuir sistema de acionamento elétrico/eletromecânico ou eletro-hidráulico, permitindo a realização de todos os movimentos por meio de controle remoto com cabo e por painel de comandos incorporado à coluna da mesa, possibilitando operação completa por qualquer um dos sistemas de comando.

O equipamento deverá possuir função de retorno automático à posição inicial (Zero Position ou tecnologia equivalente), acionada por comando específico.

O gerenciamento dos movimentos deverá ser realizado por sistema microprocessado, dotado de proteção eletrônica contra sobrecarga e monitoramento permanente dos sistemas de acionamento.

#### 6.3.4. Dimensões

O tampo deverá possuir comprimento mínimo de 2.000 mm.

A largura útil mínima deverá ser de 500 mm, desconsiderados os trilhos laterais para acessórios.

A altura do tampo, sem considerar o colchão, deverá possuir regulagem desde posição igual ou inferior a 750 mm até posição igual ou superior a 1.000 mm.

#### 6.3.5. Tampo cirúrgico

O tampo deverá ser dividido em, no mínimo, cinco seções independentes, compreendendo cabeça, dorso, segmento do dorso removível, assento e pernas independentes.

As pernas deverão possuir regulagem individual de altura, inclinação e abertura, permitindo posicionamentos ginecológicos, urológicos, vasculares e demais aplicações compatíveis.

As pernas deverão ser removíveis individualmente por sistema de engate rápido, dispensando a utilização de ferramentas.

A cabeça também deverá ser removível por sistema de engate rápido.

O tampo deverá ser radiotransparente, permitindo utilização de arco cirúrgico e equipamentos de radiologia durante os procedimentos.

As regiões correspondentes ao dorso e ao assento deverão possibilitar aquisição contínua de imagens fluoroscópicas, sem interferência estrutural da mesa em sua região central.

A mesa deverá possuir trilhos laterais em aço inoxidável no padrão universal de 25 × 10 mm, compatíveis com acessórios cirúrgicos universais.

#### 6.3.6. Movimentos

A mesa deverá permitir, no mínimo, os seguintes movimentos elétricos:

Elevação do tampo, Trendelenburg mínimo de 30°, Trendelenburg reverso mínimo de 30°, inclinação lateral direita e esquerda mínima de 20°, posições Flex e Reflex, elevação da seção dorsal mínima de 70°, declínio da seção dorsal mínimo de 40°, movimentação da cabeça para cima e para baixo, movimentação independente das pernas e deslocamento longitudinal mínimo de 300 mm.

O equipamento deverá permitir posicionamento adequado para cirurgia geral, ginecologia, urologia, ortopedia, posição Fowler, posição canivete, decúbito dorsal, ventral e lateral.

#### 6.3.7. Capacidade de carga

A mesa deverá possuir capacidade dinâmica mínima de 450 kg, contemplando todas as posições operacionais previstas pelo fabricante.

#### 6.3.8. Sistema de acionamento

Todos os movimentos deverão ser realizados por atuadores eletromecânicos ou eletro-hidráulicos.

Cada movimento deverá possuir acionamento independente.

Após cessado o comando, a mesa deverá permanecer estável na posição selecionada, sem necessidade de travamento manual.

O sistema deverá possuir proteção eletrônica contra sobrecarga e parada automática ao atingir os limites mecânicos de cada movimento.

#### 6.3.9. Sistema de mobilidade

A mesa deverá possuir sistema de deslocamento por rodízios hospitalares com giro de 360°.

O sistema de travamento deverá ser elétrico ou eletro-hidráulico.

Após acionado o travamento, a mesa deverá permanecer rigidamente apoiada sobre sua base durante toda a utilização cirúrgica.

#### 6.3.10. Alimentação elétrica

O equipamento deverá operar em alimentação elétrica bivolt automática, compatível com tensão entre 100 e 240 V e frequência de 50/60 Hz.

A bateria interna deverá permitir funcionamento correspondente a, no mínimo, 100 ciclos completos de movimentação ou desempenho equivalente oficialmente informado pelo fabricante.

O equipamento deverá possuir indicador visual do nível de carga da bateria.

A recarga deverá ocorrer automaticamente quando conectado à rede elétrica.

#### 6.3.11. Recursos de segurança

O equipamento deverá possuir monitoramento contínuo dos principais sistemas eletrônicos durante seu funcionamento.

Na ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a mesa deverá manter a posição em que se encontrava.

O equipamento deverá permitir operação completa por meio do painel localizado na coluna, mesmo na hipótese de indisponibilidade do controle remoto.

#### 6.3.12. Colchões

A mesa deverá ser fornecida com dois conjuntos completos de colchões, sendo um conjunto instalado no equipamento e outro conjunto adicional de reserva.

Os colchões deverão ser confeccionados em espuma viscoelástica de alta densidade, impermeáveis, removíveis, antideslizantes, compatíveis com produtos hospitalares de limpeza e desinfecção, isentos de látex e individualizados por seção do tampo, permitindo substituição isolada de cada segmento.

#### 6.3.13. Acessórios

Cada mesa deverá ser fornecida acompanhada, no mínimo, de um controle remoto com cabo, uma cabeceira, um par de pernas independentes, um par de suportes para braços, um par de ombreiras, um arco de narcose, um par de porta-coxas reguláveis, dois conjuntos completos de colchões e todos os dispositivos de fixação necessários à utilização dos acessórios.

Todos os acessórios deverão ser plenamente compatíveis com os trilhos laterais da mesa.

Caso qualquer acessório indispensável ao pleno funcionamento do equipamento não esteja expressamente relacionado neste Termo de Referência, seu fornecimento será considerado obrigatório.

#### 6.3.14. Normas técnicas

O equipamento deverá atender integralmente aos requisitos das normas IEC 60601-1, IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-46, possuir grau de proteção mínimo IPX4 e possuir registro vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável conforme a regulamentação sanitária vigente.

#### 6.3.15. Instalação

A contratada será responsável pelo fornecimento, montagem, instalação, nivelamento, regulação, configuração inicial, testes operacionais e entrega do equipamento em plenas condições de funcionamento.

#### 6.3.16. Testes operacionais

Antes do recebimento definitivo deverão ser verificados, no mínimo, o funcionamento de todos os movimentos elétricos, o retorno automático à posição inicial, o deslocamento longitudinal, o funcionamento dos sistemas de travamento, a autonomia da bateria, os comandos remotos e locais, a estabilidade estrutural da mesa, a compatibilidade dos acessórios, o funcionamento dos rodízios, o correto posicionamento do tampo e a integridade dos colchões e acessórios fornecidos.

#### 6.3.17. Demonstração funcional

Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá realizar demonstração funcional completa da mesa cirúrgica perante a equipe designada pela Administração, comprovando objetivamente o atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

A demonstração deverá ser realizada com o equipamento definitivamente instalado, não sendo admitida exclusivamente a apresentação de vídeos, fotografias, catálogos ou declarações de funcionamento.

#### 6.3.18. Treinamento operacional

Após a instalação e demonstração funcional, a contratada deverá realizar treinamento operacional destinado aos profissionais indicados pela Administração, contemplando operação dos comandos, utilização dos movimentos cirúrgicos, posicionamentos, troca e instalação dos acessórios, cuidados com os colchões, procedimentos de limpeza, conservação preventiva e orientações gerais de utilização segura.

#### 6.3.19. Relatório técnico de instalação

Após a conclusão da instalação, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo identificação do equipamento, número de série, local de instalação, descrição dos serviços executados, testes realizados, data da instalação e identificação do responsável técnico.

### DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS

A revisão técnica do Lote 2 resultou, entre outros ajustes, na ampliação das tecnologias admitidas para acionamento da mesa, na adequação das amplitudes mínimas de Trendelenburg, Trendelenburg reverso e inclinação lateral, na revisão do sistema de travamento, na retirada de requisito específico de autoteste eletrônico durante a inicialização e na atualização das normas e certificações exigidas.

Foram igualmente excluídas as exigências de certificações ISO 9001 e ISO 13485, após análise técnica e mercadológica concluir que sua manutenção como requisitos obrigatórios poderia limitar a participação de equipamentos tecnicamente aptos, sem ganho proporcional de segurança ou desempenho diretamente relacionado ao produto.

A exigência anteriormente prevista quanto à IEC 60601-1-3:2011 também foi retirada, permanecendo as normas diretamente aplicáveis à segurança básica, compatibilidade eletromagnética e requisitos particulares de mesas cirúrgicas, quais sejam IEC 60601-1, IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-46.

O grau de proteção mínimo foi igualmente adequado de IP54 para IPX4, preservando requisito de proteção contra ingresso de água compatível com a utilização hospitalar do equipamento e ampliando a possibilidade de participação de modelos tecnicamente adequados disponíveis no mercado.

Após análise complementar das soluções disponíveis no mercado, foram também adequados parâmetros dimensionais e de desempenho cuja revisão não compromete a qualidade, segurança ou versatilidade pretendidas para o equipamento. A faixa de regulagem de altura do tampo passa de posição igual ou inferior a 650 mm até posição igual ou superior a 1.100 mm para posição igual ou

inferior a 750 mm até posição igual ou superior a 1.000 mm; a elevação mínima da seção dorsal passa de 80° para 70°; e a capacidade dinâmica mínima passa para 450 kg.

As alterações promovidas foram realizadas com o propósito de eliminar requisitos excessivamente prescritivos ou potencialmente restritivos, sem reduzir as características fundamentais de segurança, desempenho, resistência estrutural, capacidade de carga e versatilidade necessárias ao atendimento da demanda assistencial do HBCS.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente retificação.

Matheus Schmechel de Almeida

Diretor Técnico – HBCS

Passo Fundo/RS, 4 de setembro de 2026.